



PROJETO DE LEI Nº 188/2025

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/ LAPA-PR e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/LAPA-PR a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE, para repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS/ LAPA-PR e o Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS/LAPA-PR, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa –APAE, com sede à Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 717 –Baixo da Lapa, Lapa-PR –CEP 83.751-004, inscrita no CNPJ nº 40.298.143/0001-46, para o repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social por meio da Emenda Individual Parlamentar nº 37050003, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em parcela única, para aquisição de materiais de custeio, utilizados na execução dos “Serviços de Proteção Social Especial para as Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias”, conforme Plano de Trabalho e Aplicação.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena da devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação,

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Termo de Colaboração de que trata esta Lei terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação do Termo, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o





CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

qual deverá ser solicitado ao Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS/ LAPAPR, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Colaboração, com as justificativas necessárias para sua alteração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de dezembro de 2025.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

CAMILA SCHEFER PIERIN
1ª Secretária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2025 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p4ba446869bfcd>

